

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2014**

Aprova a relação dos municípios prioritários e elegíveis do Estado da Bahia, para receberem o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 221ª Reunião Ordinária, do dia 20 de março de 2014 e considerando:

A Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

A Portaria nº 3.276, de 27 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e Hepatites Virais, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

A Portaria Conjunta nº 01, de 16 de janeiro de 2013, que altera na tabela de Serviços Especializados de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o serviço 106 – Serviço de Atenção à DST/HIV/Aids e institui o regulamento dos serviços de atenção às DST/HIV/Aids e define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;

O Decreto presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Resolução CIB nº 024, de 30 de agosto de 2002, aprova a proposta de financiamento das ações de HIV/AIDS dos municípios de Eunápolis, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Porto Seguro, Salvador, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista;

A Resolução CIB nº 010, de 01 de maio de 2003, que aprova ad referendum a qualificação dos municípios na política de financiamento das ações em HIV/Aids e outras DST;

A Resolução CIB nº 168, de 23 de novembro de 2006, que aprova a habilitação dos municípios de Itaberaba, Barreiras, Guanambi, Santo Antônio de Jesus, Alagoinhas, Camaçari, Serrinha, Irecê, Canavieiras e Paulo Afonso na Política de Incentivo à prevenção e controle das DST/Aids;

A Resolução CIB nº 176, de 06 de dezembro de 2007, que aprova a habilitação de novos municípios à Política de Incentivo ao Programa Nacional de DST/Aids, dos municípios de Bom Jesus da Lapa, Remanso, Senhor do Bonfim, Valença, Itamaraju e Itapetinga;

A relação dos municípios prioritários do Estado da Bahia disponibilizada pela SVS/MS, considerando-se para sua eleição o porte populacional e a carga de doença.

RESOLVE



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art.1º Aprovar, para o ano de 2014, a relação dos municípios elegíveis ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, constantes do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para eleição dos municípios foram considerados os critérios abaixo discriminados:

1. Municípios prioritários pela carga de doença, de acordo com o Ministério da Saúde - MS:

I - Número de casos de Aids;

II - Número de casos de Hepatite B;

III - Número de casos de Hepatite C; e

IV - Número de casos de nascidos com Sífilis Congênita.

2. Municípios sede de Região de Saúde;

3. Municípios de Região Metropolitana;

4. Municípios que já desenvolvem ações de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e Hepatites Virais - HV.

5. Município cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 3º Os valores do incentivo financeiro de custeio dos municípios prioritários foram definidos observando-se as condições de:

I – Carga de doença;

II – Município referência de Região de Saúde; e

III – Valor de financiamento anterior para as ações de DST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

Art. 4º Para cálculo dos valores do incentivo para os municípios foram utilizados os seguintes critérios:

I – Os municípios habilitados pela Política de Incentivo na 1ª etapa (DST/HIV/Aids) do Ministério da Saúde terão os seus valores financeiros mantidos, conforme definidos anteriormente;

II – Os municípios habilitados na 2ª ou 3ª etapa (DST/HIV/Aids) do Ministério da Saúde, cujo recurso foi descentralizado do fundo estadual (R\$75.000,00), que são referência de região de saúde e têm carga de doença HIV/Sífilis congênita /Hepatites Virais acima de 0,60, receberão um adicional de 20%.

III – Os municípios habilitados na 2ª ou 3ª etapa (DST/HIV/Aids) do Ministério da Saúde, cujo recurso foi descentralizado do fundo estadual (R\$ 75.000,00), que são referência de região de saúde e têm carga de doença HIV/Sífilis congênita /HV inferior a 0,60, serão mantidos os valores recebidos anteriormente;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IV – Os municípios habilitados na 2ª ou 3ª etapa (DST/HIV/Aids) do Ministério da Saúde, que não são referência de região de saúde, independente da carga de doença, serão mantidos os valores recebidos anteriormente.

V – Os municípios novos que não são referência de região de saúde, com carga de doença menor de 0,60, receberão R\$50.000,00;

VI – Os municípios novos que não são de referência de região de saúde, com carga de doença superior a 0,60, receberão 50.000,00 + 10% (R\$55.000,00);

VII – Os municípios novos, referência de região de saúde, independente do critério de carga de doença, receberão R\$ 75.000,00.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro de custeio, recebido pelos entes federativos, bem como os recursos financeiros atualmente disponíveis, deverão financiar quaisquer ações de custeio de vigilância, prevenção e controle apenas das DST/Aids e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais, a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV e HTLV, no que couber.

Parágrafo único A relação das Casas de Apoio constam no anexo II.

Art. 6º No que se refere à disponibilização de medicamentos para infecções oportunistas (IO) e medicamentos de DST, permanece a competência local, consoante a Lei 8080/90, a Portaria nº 1378, de 09 de julho de 2013, e a Resolução CIB nº 93, de 08 de junho de 2011.

Art.7º Os municípios habilitados deverão seguir os critérios da Portaria Conjunta nº 01/2013, para organizar seus estabelecimentos de saúde, conforme grau de complexidade de seus serviços.

I – Todos os municípios habilitados inicialmente deverão credenciar um Serviço de Atenção Especializada – SAE e incluir minimamente, no escopo de suas ações:

- a) a execução de testes rápidos (HIV, Sífilis, Hepatites B e C);
- b) ações de profilaxia pós-exposição por acidente perfuro-cortante e por violência sexual;
- c) atendimento e acompanhamento às gestantes HIV+ e pessoas vivendo com HIV/Aids sem complicações;
- d) desenvolver ações de prevenção junto à atenção básica e aos equipamentos de educação do território;
- e) ter uma unidade dispensadora de medicamentos – UDM, tratamento antiretroviral – TARV;
- f) e estar inserido na rede de atenção do município e da região de saúde, para assegurar atendimento ao usuário de acordo a necessidade apresentada (referência).

II - Os municípios sede de região de saúde e habilitados pelo incentivo deverão credenciar um Serviço de Atenção Especializada às DST/HIV/Aids e Hepatites Virais, incluindo todas ações referidas no parágrafo 1 e outras atividades de maior complexidade constantes na citada Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 8º Os recursos financeiros de custeio de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e Hepatites Virais de que trata essa portaria, recebidos pelo município, serão para atendimento de usuários da região de saúde.

§ 1º O serviço de atendimento para HIV/Aids e Hepatites Virais será de livre escolha dos usuários devido às características das patologias, conforme legislação específica vigente.

§ 2º O serviço de atendimento para HIV/Aids e Hepatites Virais escolhido pelos usuários que não dispõe de atendimento de maior complexidade para pessoas vivendo com HIV/Aids e HV, deve referenciar o usuário para municípios da região de saúde com melhor capacidade instalada, observando a Programação Pactuada e Integrada – PPI.

Art. 9º Os municípios habilitados ao incentivo de DST/HIV/Aids e Hepatites virais desenvolverão atividades de educação permanente, no nível da sua região de saúde, em articulação com os Polos Regionais de Educação Permanente e Diretorias Regionais de Saúde – Dires.

Art. 10 A contratação de profissionais com recursos do incentivo é restrita à composição de equipe para atuação nos serviços exclusivos de DST/HIV e Hepatites Virais, limitado a 15% do valor do incentivo.

Art. 11 O detalhamento das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e Hepatites Virais deverá ser inserido pelo ente beneficiário na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 12 Após dois anos da publicação desta Resolução, as ações de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e Hepatites Virais serão avaliadas com base no desempenho, pela equipe técnica do MS, da Coordenação Estadual – CE DST/Aids e Hepatites Virais e Dires, observadas as diretrizes constantes nos Planos Municipais de Saúde e Programações Anuais de Saúde, para redirecionamento do incentivo.

Art. 13 O ente beneficiário estará sujeito à devolução imediata de recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, quando não executadas devidamente as ações específicas que trata a Portaria nº 3.276/2013 e esta Resolução.

Art. 14 Os municípios terão 90 dias a partir da publicação desta Resolução para enviar à CE-DST/Aids/Divep um termo de adesão e o projeto municipal de ações de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e Hepatites Virais, devidamente apreciado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional – CIR.

Parágrafo único A Divep/Suvisa/Sesab disponibilizará apoio técnico para elaboração do projeto municipal.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2014

Washington Luis Silva Couto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barrios
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2014

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO
FINANCEIRO DE QUE TRATA A PORTARIA 3.276, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013:**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA MUNICÍPIO 2013	VALOR PROPOSTO FINAL 2014
Alagoinhas	152.570	R\$ 132.656,76
Catu	55.021	R\$ 50.000,00
Barreiras	150.896	R\$ 129.940,02
Luís Eduardo Magalhães	73.061	R\$ 50.000,00
Brumado	68.776	R\$ 75.000,00
Camaçari	275.575	R\$ 164.038,32
Dias d'Ávila	75.103	R\$ 50.000,00
Simões Filho	129.964	R\$ 55.000,00
Cachoeira	34.244	R\$ 50.000,00
Cruz das Almas	63.299	R\$ 75.000,00
Feira de Santana	606.139	R\$ 514.381,20
Ipirá	62.253	R\$ 50.000,00
Guanambi	84.645	R\$ 94.480,95
Ibotirama	27.285	R\$ 75.000,00
Canavieiras	33.570	R\$ 82.461,45
Ilhéus	184.616	R\$ 402.711,05
Irecê	72.041	R\$ 90.915,60
Itaberaba	65.806	R\$ 89.513,40
Ruy Barbosa	31.799	R\$ 50.000,00
Camacan	33.068	R\$ 50.000,00
Itabuna	218.124	R\$ 537.302,08
Itapetinga	74.652	R\$ 91.827,75
Jacobina	84.328	R\$ 75.000,00
Ipiaú	47.178	R\$ 60.832,85
Jequié	161.391	R\$ 134.673,66
Juazeiro	214.748	R\$ 298.917,62
Remanso	41.824	R\$ 83.975,25
Paulo Afonso	117.377	R\$ 101.214,30
Eunápolis	110.803	R\$ 99.056,10
Itabela	30.636	R\$ 50.000,00
Porto Seguro	141.006	R\$ 168.818,69
Ribeira do Pombal	50.805	R\$ 75.000,00
Candeias	89.419	R\$ 55.000,00
Lauro de Freitas	184.383	R\$ 117.644,25



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Salvador	2.883.672	R\$	2.009.252,20
Vera Cruz	41.524	R\$	50.000,00
Bom Jesus da Lapa	68.282	R\$	89.304,60
Santa Maria da Vitória	41.824	R\$	75.000,00
Amargosa	37.081	R\$	50.000,00
Santo Antônio de Jesus	99.407	R\$	117.646,38
Seabra	44.765	R\$	75.000,00
Campo Formoso	71.507	R\$	50.000,00
Senhor do Bonfim	80.258	R\$	111.199,86
Serrinha	82.157	R\$	93.342,90
Itamaraju	67.128	R\$	89.747,85
Mucuri	39.927	R\$	50.000,00
Teixeira de Freitas	153.385	R\$	129.815,28
Valença	96.287	R\$	75.000,00
Vitória da Conquista	336.987	R\$	475.280,04
TOTAL MUNICÍPIOS		R\$	7.820.950,41
TOTAL SESAB		R\$	2.484.827,67
TOTAL GERAL PORTARIA Nº 3.276, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013		R\$	10.305.778,08

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2014

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS COM CASA DE APOIO

1. Barreiras: CAAF
2. Itabuna: Casa de Apoio Dr Balduino
3. Salvador: CAASAH
4. Vitória da Conquista: Renascer
- 5.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2014
TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo formaliza o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de _____ em implantar e/ou implementar o Serviço de DST/HIV/Aids e Hepatites Virais do município e desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle apenas das DST/Aids e Hepatites Virais.

_____, _____ de _____ de 2014.

Secretário Municipal de Saúde de